



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA

Estado de São Paulo

PÇA. CEL. ORLANDO, 600 - CX. POSTAL, 77 - CEP 14620-000 - FONE PABX (16) 3820-8000

**LEI N° 4.291**

De 8 de junho de 2022.

Altera a Lei nº 3.719, de 28 de dezembro de 2009, que autoriza desconto em folha de pagamento referente a eventual adesão à Associação dos Funcionários do Município de Orlândia.

## O PREFEITO DO MUNICÍPIO ORLÂNDIA:

Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA** decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam inseridos os §§ 2º e 3º no art. 3º da Lei nº 3.719, de 28 de dezembro de 2009, com a seguinte redação:

“Art. 3º .....

.....  
§ 2º. *No caso de exoneração ou demissão do servidor, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo quanto às verbas rescisórias líquidas a que ele fizer jus.*

§ 3º. *No caso da licença de que trata o artigo 125 da Lei Complementar nº 3.544, de 28 de junho de 2007 – Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Orlândia, aplicar-se-á o disposto no “caput” deste artigo quanto a eventuais verbas que forem pagas ao servidor para a entrada em gozo da respectiva licença.”*

**Art. 2º.** O parágrafo único do artigo 3º da Lei nº 3.719, de 28 de dezembro de 2009, fica renumerado para § 1º.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 8 de junho de 2022.

  
**SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Autógrafo nº 18/2022

Projeto de Lei nº 20/2021

*Recebido em 13/06/22*

*[Signature]*